

## Câmara Municipal

rolla no 01 de proc.

n.o. 25.7 de 1995

de São Saulo

AS COMISSOES DE 22 MAR 1995

POLÍTICA UNDANA, CARDA MANOS

POLÍTICA UNDANAS, CARDA MANOS

POLÍTICA UNDANAS E CONSTITUCADO MANOS

POLÍTICA DE LA CONSTITUCADO MANOS

PO

01 - PL PROJETO DE LEI 01-0257/1995

Disciplina a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências:

22 MAR 1995

-E7.:3-

ÃO DT

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 19 - A comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, somente poderá ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuam autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

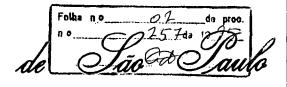
Farágrafo Unico - Os postos ou estabelecimentos credenciados pela CET, deverão afixar a devida autorização em local visível ao usuário desse serviço.

Art. 29 - Fica terminantemente proibida a comercialização de talão de Zona Azul em bancas de jornais, bares, barracas que não possuam a devida autorização mencionada no artigo 19.

Art. 30 - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará. //



## Câmara Municipal de



Art. 49 - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 69 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de marco de 1995

Mult Mulin HADIH MUTRAH

Vereador



## Câmara Municipal de São Davido

## JUSTIFICATIVA

Estacionar o carro numa das 24.587 (vinte e quatro mil, quinhentas e citenta e sete) vagas de Zona Azul da cidade, sempre foi difícil, e agora está cada vez mais caro. Isto porque, na Região Central, por exemplo, reinam os rapazotes vendendo folhinhas avulsas pelo dobro do preço.

O mais grave, porém, são as barracas clandestinas com pinta de oficiais, espalhadas pelas esquinas de bairros nobres, dotadas de cartazes que imitam os de postos autorizados, confundindo os usuários e cobrando o triplo do preço normal vendido nas redes credenciadas.

Po todo lido exposto e por outras razões que não escaparão ao descortino de nossos Ilustres Pares, aguardo ao final a prosperidade do referido projeto de lei, com o objetivo de proteger o usuário.